DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1644/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9903/2014
PROTOCOLO	: 1511908
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 80/2014
CONTRATADA	: MAGALY OCAMPOS GODOY – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA
VALOR INICIAL	: R$ 59.232,85
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor do contrato administrativo n. 80/2014 (2ª fase) e da execução financeira contratual, celebrada entre o Município de Caracol/MS e a empresa Magaly Ocampos Godoy – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal de Caracol/MS.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, no valor global de R$ 59.232,85 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 51557/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 2ª PRC n. 2617/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013, já julgada regular e legal conforme a Deliberação AC02 – G.ODJ – 73/2016, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do fornecimento	R$	59.232,85
Valor das notas de empenho	R$	20.119,07
Valor total do fornecimento	R$	20.119,07
Valor total das notas fiscais	R$	20.119,07
Valor total dos comprovantes de pagamentos	R$	20.119,07

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 80/2014 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caracol/MS e a empresa Magaly Ocampos Godoy - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, Prefeito Municipal de Caracol/MS, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2014 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf